

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- dos - art. 6º, em de conciliação  
art. 7º

JN06

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2013

Institui o Programa Mais Medicos e dá outras providências.

### EMENDA AGLUTINATIVA Nº 4

Com base no art. 7º do PLV nº 26, de 2013 e na emenda nº 97, apresentada à MP 621, de 2013, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa:

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do PLV nº 26, de 2013:

“Art.7º. O Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade terá duração mínima de dois anos.

§ 1º. Os Programas de Residência Médica estabelecerão processos de transição para implementação, integração e consolidação das mudanças curriculares, com objetivo de viabilizar a carga horária e conteúdos oferecidos no currículo novo, e permitir o fluxo na formação de especialistas, evitando assim atrasos curriculares, repetições desnecessárias e dispersão de recursos.

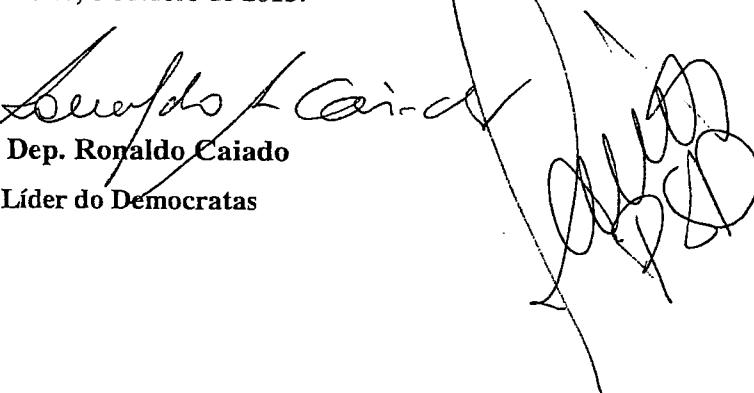
§ 2º. O processo de transição previsto no § 1º deverá ser registrado por meio de avaliação do currículo novo, envolvendo discentes de diversas turmas e docentes.

§ 3º. Os Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade deverão contemplar especificidades do Sistema único de Saúde, como as atuações na área de Urgência e Emergências, Atenção Domiciliar, Saúde Mental, Educação Popular em Saúde, Saúde Coletiva e Clínica Geral Integral em todos os ciclos de vida.

§ 4º. O Ministério da Saúde coordenará as atividades da Residência Geral em Medicina de Família e Comunidade no âmbito da rede saúde-escola.

5º. É a União civilmente responsável por todos os atos praticados pelo médico participante no exercício das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil.”

Brasília, 8 outubro de 2013.

  
Dep. Ronaldo Caiado  
Líder do Democratas

A FAVOR

RONALDO CAIADO  
ONYX CONCEIÇÃO

enc.